

**LEI Nº 12.018, DE 20.11.92 (D.O. DE 20.11.92)**

**Considera de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Educacional à Criança - FAEC.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Educacional à Criança - FAEC, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza-Ce.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
Governador do Estado